PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 821

de 08 de Outubro de 1.984.

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR = DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ..... Cr.$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA FORD CORCEL BELLINA II/84,NOVO, BEM COMO À INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM ..... Cr.$ 4.425.880,00(QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO ' MIL ,OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS)

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Ford Corcel, Bellina II, ano de fabricação-1.984, novo, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte-de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio ' com a SEPS.

ARTIGO 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr.$ 9.425.880,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr.$ 5.000.000,00(Cinco Milhões de ' Cruzeiros), representando Assim, a aquisição, no valor de ..... Cr.$ 4.425,880,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco ' Mil Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei autorizada o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA- Agência local, um empréstimo no valor de 4.425.880,00(Quatro Milhões e Quatrocentos-e Vinte e Cinco Mil ,Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Como garantia da operação de crédito,-o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à-instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.

ARTIGO 3º- O empréstimo de que trata o anterior será ' destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirido.

ARTIGO 4º- O referido empréstimo será pelo prazo de 12-(DOZE) meses.

ARTIGO 5º- Fica o Chefe do Excutivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de ..... Cr.$ 4.425.880,00(Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

ARTIGO 6º- A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 1º.

ARTIGO 7º- Ás despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 8º- Os orçamentos futuros do Município consignarão,- obrigatoriamente, as dotações necessarias a liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 9º- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação- do Imposto de Circulação de Mercadoria(ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 10º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressa de substabelecer o - mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de Crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente- Lei

ARTIGO11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 08 de Outubro de 1.984.

FUAD KHALED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e
lugar de costume

Registre-se = A Secretária